

## **Regulamento da Comissão de Remunerações**

### **Artigo 1.º – Objeto**

O presente regulamento define as regras de funcionamento da Comissão de Remunerações (doravante “Comissão”) nos termos do n.º 2 do artigo n.º 399.º do Código das Sociedades Comerciais e de acordo com os estatutos do Caixa – Banco de Investimento, S.A. (doravante “CaixaBI” ou “Banco”).

### **Artigo 2.º – Nomeação e Composição**

1. A Comissão de Remunerações é nomeada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo n.º 399.º do Código das Sociedades Comerciais.
2. A composição da Comissão é definida pela Assembleia Geral, não existindo exigência legal quanto ao número de membros.
3. Os membros da Comissão devem possuir idoneidade e independência face ao Conselho de Administração do CaixaBI.

### **Artigo 3.º – Competências**

Compete à Comissão de Remunerações:

- a) Apresentar à Assembleia Geral uma proposta de Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do CaixaBI;
- b) Propor à Assembleia Geral a remuneração dos membros dos órgãos sociais do CaixaBI, nos termos da lei e dos estatutos e em observância da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do CaixaBI;
- c) Assegurar que as remunerações atribuídas respeitam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e alinhamento com os interesses do Banco.

### **Artigo 4.º – Princípios de Remuneração**

A remuneração deve ser i) justa; ii) alinhada com os interesses da sociedade e dos seus acionistas; e iii) compatível com as funções e responsabilidades atribuídas, respeitando os limites legais, estatutários, bem como a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do CaixaBI.

### **Artigo 5.º – Funcionamento**

1. A Comissão reúne-se sempre que necessário.
2. Deve ser lavrada ata de cada reunião, com registo das decisões tomadas.

### **Artigo 6.º – Confidencialidade**

Os membros da Comissão devem manter confidencialidade sobre todos os assuntos tratados no âmbito das suas funções.

### **Artigo 7.º – Disposições Finais**

1. O presente regulamento poderá ser revisto, seja por alteração, supressão de artigos existentes ou introdução de novas disposições. Qualquer revisão deverá ser aprovada pela maioria dos membros da Comissão de Remunerações e comunicada aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações da Caixa Geral de Depósitos.
2. Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplicam-se as disposições legais e estatutárias em vigor.